FLA Nº_____

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
PREFEITURA

Cidade de avanços.

PROCESSO ADMINISTRATIVO 028/2025
CREDENCIAMENTO 001/2025
CONTRATO Nº. 076/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX- PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB, FRUTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2025, CONFORME SE DISCRIMINA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Camocim de São Félix, e Estado de Pernambuco, na Praça São Félix, 20, Centro, inscrito no CNPJ n.º 10.766.129/0001-69, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Sóstenes Rubano Neves Pontes, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº5.111.472 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.888.414-10, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a Associação Cultural e Musical de Bezerros-ACMB, com sede à Rua Professor Amaral, nº. 20, bairro São Sebastião, Município de Bezerros/PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.320.663/0001-75, neste ato representada pelo Presidente, o senhor Andresson Francisco da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 009.817.254-90 e RG nº 5.813.632 SDS/PE, residente e domiciliado na Quadra Q – Lote 7, nº 15, Parque das Acácias, no município de Bezerros/PE, doravante denominado CONTRATADO, para proceder, nos termos do Edital do Credenciamento nº. 001/2025, referente aos itens discriminados no Anexo I – Especificações e Quantitativos – do citado Edital, com seus respectivos preços unitários, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem fundamento legal na Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente objeto deste contrato é a Contratação de pessoas físicas ou jurídicas com vista a apresentações de grupos musicais, bandas e músicos, para atender aos eventos Culturais promovidos pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, deste município.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes se responsabilizará pela coordenação e fiscalização da execução dos serviços do Edital em comento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor total deste contrato é de R$ 6.270,00 (reais), referente aos itens do Termo de Referência, pela prestação de serviço artístico musical, na festa do bairro do Cruzeiro 2025, no dia 29 de março de 2025. Os valores serão pagos mediante comprovação da prestação dos serviços, de acordo com o solicitado pela Contratante, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	ARTISTA	QTD.	VALOR R$	VALOR TOTAL R$
03	Bandas de repertório: ritmos diversos. Composição: Mínimo 06 componentes. Duração da apresentação 02 horas.	DANILO SANTOS	01	5.225,00	5.225,00
04	MPB individual ou dupla. Duração da apresentação 02 horas.	ADRIEL SHOW	01	1.045,00	1.045,00
TOTAL		TOTAL	02		6.270,00

PARÁGRAFO ÚNICO DA DOTAÇÃO ORAMENTÁRIA - Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão à conta de Dotação Orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2025:

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0181.2052.0000 – GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.07.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA
13.392.0181.2052.0000 – GESTÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVIDADES
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes emitirá ORDEM DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, indicando a(s) localidades(s) onde será(ão) realizado(s) o(s) evento(s), conforme Calendário da Cultura constante do Anexo I, que passa a fazer parte deste termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

Na assinatura do Contrato, o CONTRATADO deverá apresentar o(s) documento(s) que o identifiquem com a Pessoa Física/Jurídica credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e o CONTRATADO, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

I. O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa, no prazo de ate 10 (dez) dias consecutivos, por meio de crédito em conta corrente, para as pessoas físicas e jurídicas contratadas, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, Fatura, ou planilha de serviço, devidamente certificada pelo setor responsável, e sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

II. Para fazer jus ao pagamento de que trata o item 9.2 deste Edital, as pessoas físicas ou jurídicas deverão apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS e do ISS, perante a Prefeitura Municipal, conforme cada caso específico. As pessoas físicas ficam desobrigadas de apresentarem comprovante de FGTS.

III. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em moeda corrente (Real), mediante o cadastramento do prestador de serviço (pessoa física ou jurídica), após a aferição dos serviços executados, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes. Será realizada a retenção dos impostos federais, estaduais e municipais porventura incidentes sobre o serviço, na forma da legislação vigente.

CLUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I. O CONTRATADO se obriga a cumprir ordens da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, e a assumir ônus pelo risco de terceiros e todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes deste.

II. Adotar as medidas necessárias, na área de suas atribuições, para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, mantendo sob sua inteira responsabilidade e executando pessoalmente os serviços, sendo-lhe vedado subcontratar, total ou parcialmente, realizar bem como utilizar-se de terceiros na sua execução.

III. Assumir todos os encargos de ordem legal e contratual, principalmente nas esferas trabalhista, securitária, comercial, fiscal, tributária e previdenciária correspondentes, arcando com todas as despesas diretas ou indiretas relativas execução do objeto contratual.

V. Prestar informações, fornecer dados e apoiar as ações necessárias ao pleno desempenho da fiscalização por parte da Secretaria requisitante.

VI. Não fazer, ou permitir que se faça, qualquer tipo de propaganda política, quando da execução dos serviços.

VII. Cumprir estritamente o cronograma estabelecido pela Secretaria requisitante.

VIII. Responsabilizar-se inteiramente pelos danos causados diretamente Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

IX. Executar os serviços previstos no presente contrato conforme as normas estabelecidas no processo, ordens complementares da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix- PE e determinações da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

X. É vedado ao Contratado utilizar-se, a qualquer título, da contratação de terceiros para a execução do serviço, objeto deste Contrato.

XI. Responsabilizar-se, nos casos em que lhe caiba, pela correta escrituração e entrega dos documentos exigidos pela Administração para fins de controle, fiscalização e apuração dos serviços executados.

XII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e nas condições de habilitação e qualificação exigidas quando da assinatura do Contrato.

XIII. Cumprir as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do presente contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas conseqüências de quaisquer transgressões.

XIV. Responsabilizar-se pela reparação ou correção do serviço objeto do contrato quando se verificar vícios, defeitos ou incorreções na execução do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, conjuntamente com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, assumem o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessário aplicação das penalidades previstas dos arts. 155 ao 163 na Lei das Licitações e Contratos Administrativos nº. 14.133/21.

Fiscalizar o referido contrato, nomeando como fiscal deste, o Sr. Thomas Leonardo dos Santos, CPF/MF: 070.959.314-70.

CLÁUSULA NONA - DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

O presente contrato no sofrer reajuste, mas poder ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadimplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

I. O prazo de vigência deste Contrato compreenderá o período de 60 (sessenta) dias, de acordo com o Calendário de Festividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Em caso de atraso injustificado na execução, ou inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, aplicar as seguintes sanções, em conformidade com o que prescreve o art. 156 da Lei 14.133/21, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que for notificado:

a. Advertência.

b. Multa (que poder ser recolhida em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante).

1) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada ao contratado multa moratória de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, incidente sobre o valor total estimado do Contrato. Contar-se-á o termo inicial de incidência da multa, a partir da data estipulada na Ordem de Serviço, ou após o prazo concedido em notificação, quando for o caso.

2) Nos casos de qualquer outra situação de inexecução parcial das obrigações assumidas, ser aplicada ao contratado multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total estimado do Contrato ou da parcela inadimplida.

3) Em caso de inexecução total / rescisão causada por omissão injustificada do contratado, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato celebrado.

4) o valor da multa deverá ser recolhido no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e aps decorrido o prazo de sano aplicada, com base na Lei 14.133/21.

3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Cadastramento de Fornecedores SICAF e, no caso de suspenso do direito de licitar, a licitante dever ser descredenciada por igual período.

4. A aplicação das sanções previstas neste item será precedida do devido processo administrativo, cuja decisão caberá ao ordenador de despesas da Prefeitura Municipal de Camocim de São Félix- PE. Da decisão do ordenador de despesas caberá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação da decisão, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido.

5. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspensão.

CLUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, por perda de seu objeto, considerando-se como tal qualquer condicionante que implique na paralisação da operação, não gerando o término antecipado do contrato, direito a qualquer indenização ao contratado, ressalvadas as obrigações decorrentes da regular execução do serviço até o momento da notificação sobre a decisão da Administração.

2. O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, na forma prevista nos Arts. 138 e 139 da Lei Nº. 14.133/21. Constitui motivo para rescisão contratual a inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas, bem como os casos previstos nos artigos da referida Lei de Licitações, anteriormente mencionados, notadamente:

a. Inadimplência de qualquer cláusula ou condições ajustadas neste Contrato.

b. Morosidade na execução do objeto deste contrato, levando a Contratante a presumir o não cumprimento do serviço nos prazos estabelecidos neste instrumento.

c. Paralisação da execução dos serviços, pela Contratada, sem justa causa e prévia comunicação da Contratante.

d. No atendimento, pela Contratada, das determinações regulares da Contratante, emitidas formalmente e por escrito.

e. Apuração de qualquer fraude por parte da Contratada, em relação às suas obrigações resultantes deste Contrato.

f. Após impugnações, por escrito, ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Contratada.

g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

j. Raízes de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

l. Atraso no início dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação, após decorridos 5 (cinco) dias úteis da data da expedição da Ordem de Serviço.

m. Outras constantes do artigo 138 e 139 da Lei Nº. 14.133/21.

3. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão amigável do contrato, nos casos permitidos na Lei 14.133/21 e desde que haja conveniência para a Administração.

4. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de seu recebimento e, em hipótese de dêsacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

5. A critério da Administração, a execução do contrato poderá ser imediatamente suspensa quando da apuração de qualquer irregularidade, sendo o contratado notificado da suspenso.

6. Quanto sua forma a rescisão poderá ser:

a. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no inciso I do artigo 138 da Lei nº. 14.133/21.

b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c. Judicial, nos termos da legislação.

7. Em todos os casos de rescisão, reconhece-se à Contratante os direitos previstos no artigo 137, da Lei Nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO E VINCULAÇÃO DE PESSOAL

Não é permitida a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer tipo de cesso ou transferência de responsabilidade, sendo vedada, ainda, a utilização de terceiros na execução do serviço.

CLUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento, serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, princípios que regem a Administração Pública e demais regulamentos e normas administrativas federais e estaduais aplicáveis.

2. Faz parte deste contrato a Nota de Empenho emitida pelo setor competente e todas as normas estabelecidas no respectivo processo.

3. O Contratante se obriga a manter durante o período de execução deste contrato as condições exigidas para a contratação.

5. A prestação de garantia foi dispensada, conforme prerrogativa contida na Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade do Camocim de São Félix- PE, após esgotados os meios de medição possíveis, como competente para dirimir todas as dúvidas e questões oriundas deste CONTRATO, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Camocim de São Félix- PE, 28 de março de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, PE
CNPJ Nº 10.766.129/0001-69
SÓSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO/CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE BEZERROS-ACMB
CNPJ Nº 29.320.663/0001-75
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01

JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43